

Diário da Justiça

Nº 5566 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 600 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	41
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	45
CONSELHO DA MAGISTRATURA	45
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	45
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	79
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	254
CRIME	502
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	506
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	507
JUSTIÇA DO TRABALHO	515
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	542

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	581
INTERIOR	582
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº.: 08/00

Protocolo nº.: 91.307/97 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Londrina - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução Fiscal n.º 06/96. - **Interessados:** CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. CREA Adv.(a) Dr.(a) Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE MARILENA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Tendo em vista a informação (fls. 17 TJ) de que já foi efetuado o pagamento do débito pelo Município de Marilena, archive-se o presente. II - Intimem-se. G.P., 26 de janeiro de 2000. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº.: 118.754/99 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pitanga - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Indenização n.º 684/97. - **Interessados:** VALDECI ANTONINHO FOLETO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Jonathas Valerio da Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados VALDECI ANTONINHO FOLETO E SALETE FOLETO, pelo valor de R\$ 27.761,42 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 23 de junho de 1999 (fls. 56 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 25 de janeiro de 2000. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº.: 21.970/99 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução de Honorários n.º 97/88. - **Interessados:** ELIO TANAKA Adv.(a) Dr.(a) Karina Aparecida da Cruz e o MUNICÍPIO DE COLOMBO Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ELIO TANAKA, pelo valor de R\$ 26.069,67 (vinte e seis mil, sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 13 de agosto de 1998 (fls. 61 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 26 de janeiro de 2000. **Presidente, em exercício.**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 31-01-2000

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 08/02/2000

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

1- Trata-se de ação constitucional de mandado de segurança, através da qual os impetrantes investem contra decisão proferida pela autoridade impetrada, que lhes teria negada o direito de intervir em processo criminal, na condição de assistentes do Ministério Público. 2- Com efeito, consta do r. despacho impugnado que o motivo do indeferimento da pretensão estaria assentado em corrente jurisprudencial, que diz ser "inadmissível a assistência de acusação nos delitos contra a fé pública". 3- No trato doutrinário da questão, tem-se entendido, de forma genérica e abrangente, que é legitimado para intervir no processo, como assistente do Ministério Público, todo aquele que sofreu na sua pessoa ou nos seus bens "as consequências diretas ou reflexivas da ação delituosa". 4- Assim, forçoso será convir com que a melhor interpretação a ser dada ao disposto no art. 268, da lei adjetiva penal, isto pertinememente aos delitos de que trata o Título X, do Código Penal, é aquela que contém o necessário elastério, capaz de contemplar específicas situações, em que se possa constatar a existência de efetiva lesão a interesse da pessoa prejudicada pela falsidade. 5- Mas, no que tange a este específico aspecto, urge considerar que da exposição fática inserta no pedido de ação mandamental ainda não se pode inferir, em juízo de cognição sumária, as indispensáveis evidências

acerca de possíveis lesões acaso sofridas pelos impetrantes, capazes de ensejar o deferimento liminar da pretendida proteção. 6- Nestas condições, posterga-se a definição do assunto, para o momento processual adequado. 7- Requistem-se, junto ao digno Juízo impetrado, as pertinentes informações, que devem descrever, inclusive, a fase processual dos autos nº 74/98, de ação criminal. 8- Isto feito, abra-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de janeiro de 2000. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 07/02/00 (17:00 horas)
Término - 14/02/00 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2220, 350-2221, 223-8929.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 06/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2332-1.

ACUSADA: A. M. O. S.

ADVOGADOS: DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA.

"... Isto posto, ante os fundamentos acima alinhados, **julgo improcedente a imputação formulada na portaria, o que faço para absolver a acusada.** Recomende-se ao ilustre magistrado que adote providências para tornar segura a entrega dos alvarás de soltura, bem assim para a identificação do funcionário responsável pela respectiva entrega, em qualquer da hipótese, seja na Central, em horário forense, ou no Plantão Judiciário. Comunicações necessárias e, após, arquivem-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de janeiro de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná

Emitido em: 27-01-2000 14:10

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 09/02/2000 às 13:30

Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação Nº 2000.00053 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 09/02/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ADELINO MARCON	0051	0143310-7
ADELIO DRUCIAK	0039	0117959-1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	0121093-7
ADRIANO DALEFFE	0017	0148267-1
ADRIANO DE QUADROS	0020	0148559-4
AFONSO CELSO NUNES	0008	0122542-9
AILDO CATENACCI	0035	0135544-8
AIRTON CESAR HINTZ	0047	0130003-2
ALTACIR ANTONIO COSTA	0063	0146878-6
AMANDIO SBRUSSI	0053	0144660-6
	0065	0147493-7
ANDREY HERGET	0013	0145239-5
ANDRÉ GUSKOW CARDOSO	0017	0148267-1
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	0030	0150078-5
ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	0043	0120955-8
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0060	0146292-6
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0039	0117959-1
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0039	0117959-1
ANTONIO MORIS CURY	0001	0115898-5
ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL	0004	0145056-6
ANTÔNIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0051	0143310-7
ARAO DOS SANTOS	0042	0120378-1
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	0019	0148454-4
ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI	0058	0146250-8
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0016	0147814-6
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	0047	0130003-2
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	0059	0146251-5
BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO	0063	0146878-6
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	0061	0146695-7
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	0038	0114237-8
CARLOS PIOLI	0062	0146863-5
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0025	0149260-6